LEI Nº 2.330/2017

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANCHIETA -SC

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Anchieta, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Anchieta integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Anchieta e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANCHIETA

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Anchieta, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura de Anchieta (SC), observará os seguintes princípios:

I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Seção I
Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Art. 9º O Sistema Municipal de Cultura de Anchieta é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I – Conselho Municipal de Política Cultural;
II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Departamento Municipal de cultura, esporte e lazer;
III – Biblioteca Pública Municipal Modesto Lago.

§ 1º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e

consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura de Anchieta contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I – Plano Municipal de Cultura;
II – Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);
III – Fundo Municipal de Cultura;
IV – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 3º O Sistema Municipal de Cultura de Anchieta buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 4º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Anchieta organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, constitui órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, a qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Anchieta, com as suas atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Anchieta, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de Anchieta.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte possibilitará

todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Seção I
Das Atribuições

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Anchieta:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
X - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
XI - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anchieta poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Seção II
Da Composição e do Funcionamento

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anchieta será composto por 14 (quatorze) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 06 (seis) conselheiros representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretária da Indústria, Comércio e Turismo;
e) 01 (um) representante da Secretaria de infraestrutura e

II - 8 (oito) conselheiros representantes da sociedade civil, os quais deverão ser eleitos conforme disposição do Regimento Interno, sendo:

a) 01 (um) representante dos Grupos de Artesãos do município de Anchieta;
b) 01 (um) representantes empresarial/comércio do município de Anchieta;
c) 01 (um) representante de Grupos de Manifestações Tradicionais e Populares;
d) 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores do município, e
e) 01 (um) representante das associações e organizações de estudantes do município de Anchieta.
f) 01 (um) representante de músicos locais;
g) 01 (um) representante de grupos de danças locais;
h) 01 (um) representante da ADORA (associação de Orquidófilos de Anchieta;
§ 1º Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Anchieta será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:
I – Um presidente;
II – Um secretário-geral;
III – Pleno;
IV - Comissões Especiais e Permanentes, e
V – Fóruns Permanentes.

§ 4º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

§ 5º A secretaria-geral será exercida por um dos membros do conselho, igualmente eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 6º O exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Portaria ou Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 18. As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que constitui unidade integrante da administração municipal, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO V
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MODESTO LAGO

Art. 21. A Biblioteca Pública Municipal Modesto Lago se torna responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 22. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com participação das diversas instâncias de consulta, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1° O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de decreto específico.

§ 2° O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 23. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1° É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2° Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3° A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 24. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC do município de Anchieta, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

§ 1º O FMC permanecerá vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador das despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 25. Constituem-se receitas do FMC:

I – Transferências à contas do orçamento geral do município;
II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
VI – Doações e legados;
VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
IX – Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

Art. 26. O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeadas pelo FMC;
II – Os limites de financiamento;

III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 28. Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará a regulamentação desta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta – SC, 17 de agosto de 2017.

IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/08/2017 no DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão